



Handwritten signature or initials.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **904**

EMENTA:- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, POR DECRETO, A FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a "Fundação Beatriz Gama" - FBG - que tratará do bem-estar do menor de Volta Redonda e se regerá por Estatutos, no mesmo Decreto aprovados, dentro das condições estabelecidas nesta Deliberação.

Artº 2º - A Fundação Beatriz Gama será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica, a partir da inscrição no registro civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos.

Artº 3º - A Fundação Beatriz Gama gozará de autonomia administrativa e financeira, terá sede e fôro na cidade de Volta Redonda.

Artº 4º - O patrimônio da Fundação Beatriz Gama é propriedade de do menor Voltarredondense a que a Fundação deva dar acolhimento e será constituído:

- a) por terrenos, prédios e direitos de servidão a ela transferidos pelo Município;
- b) por bens adquiridos ou imóveis construídos por sua própria administração;
- c) por imóveis construídos em terrenos de sua propriedade, para seu uso ou que lhe forem doados;
- d) por dotações orçamentárias que lhe sejam especialmente destinadas e por parte de dotações orçamentárias genericamente destinadas a obras assistenciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
COM 904	FL. 28



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **904** Fls. 2

- e) por subvenções que lhe forem concedidas pela União e pelo Estado;
- f) por doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- g) pelos direitos e rendas de seus bens e serviços;
- h) pelos saldos de exercícios anteriores;
- i) pelo produto de alienações e atos de comércio;
- j) pelo produto de operações de crédito;
- l) por rendas eventuais.

Parágrafo único - A Fundação Beatriz Gama elaborará anualmente o seu orçamento analítico para fixação do montante financeiro que será incorporado à proposta orçamentária do Poder Executivo que vier a ser apreciada pela Câmara de Vereadores.

Artº 5º - Os bens da Fundação Beatriz Gama só poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos e finalidades.

§ 1º - Os imóveis só poderão ser alienados ou permutados com prévia autorização concedida em Deliberação pelos Poderes Municipais.

§ 2º - A Fundação Beatriz Gama poderá praticar todos os atos de comércio necessários à instalação, desenvolvimento, ampliação e transformação de seus processos e técnicas assistenciais e educacionais.

Artº 6º - A Fundação Beatriz Gama tem como objetivo principal promover, dentro do Município, a implantação, integração e racionalização de uma política adequada de assistência e proteção ao menor, nos termos da Lei Federal nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964 e da Lei Estadual nº 6.003, de 11 de dezembro de 1967, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções a serem aplicadas, de maneira geral e em cada caso em face

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 904	FL 29	





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
BM 904	FL. 30	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **904** Fls. 3

...em face das circunstâncias, das condições locais, comunitárias, familiares e pessoais do menor e, ainda, de se estabelecer como órgão de orientação, coordenação e fiscalização das entidades que, a qualquer título auxiliadas ou subvencionadas pelo Município, executem essa mesma política de assistência e proteção ao menor, no Município.

Artº 7º - São diretrizes estruturais da Fundação Beatriz Gama as estabelecidas pelo Artº 9º da Lei Estadual 6.003, de 11 de dezembro de 1967.

Artº 8º - Competirá à Fundação Beatriz Gama:

- a) estabelecer perfeita articulação com o Juízo de Menores da Comarca, com as agências e instituições locais de assistência ao menor, com a organização de assistência e recuperação dos excepcionais;
- b) celebrar convênio com a Fundação Fluminense do Bem-Estar do Menor, no sentido de ser, no Município, e por delegação explícita, a orientadora, coordenadora e fiscalizadora da implantação e desenvolvimento das obras assistenciais e educacionais daquela Fundação, no Município, nos termos do Art. 9º, item d, do Art. 10, itens g, d, e e h, e do Art. 33 da Lei Estadual nº 6.003, de 11 de dezembro de 1967;
- c) celebrar convênios com entidades públicas e privadas, sempre que necessário;
- d) realizar estudos, inquéritos e pesquisas sociais relacionadas com o problema do menor;
- e) propiciar treinamento e aperfeiçoamento ao seu pessoal docente, técnico e assistencial;
- f) mobilizar a opinião pública, informando-a, orientando-a e pondo-a a serviço da causa do menor.

Artº 9º - Serão órgãos da Fundação Beatriz Gama:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
DM 904	FL 31	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 904 Fls. 4

- o Conselho Municipal (CM/FBG);
- o Conselho Fiscal (CF/FBG);
- o Diretor.

Artº 10 - O Conselho Municipal da Fundação Beatriz Gama compor-se-á de 7 (sete) membros, escolhidos entre pessoas de reconhecida probidade e notório interêsse, em assuntos de assistência e recuperação do menor e exercerá o seu mandato na qualidade da guarda do menor, nos termos do Art. 27 do Decreto nº 17.943-A, de 12/10/1927.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal é nomeado livremente e demissível "ad nutum" pelo Prefeito Municipal e é, nessa qualidade, presidente também da Fundação Beatriz Gama, com poderes para representá-la, em juízo e fora d'êle, ativa e passivamente.

§ 2º - Os restantes 6 (seis) membros e seus suplentes serão também nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Juiz de Menores (1), dos Clubes de serviço (Rotary, Lions e Lojas Maçônicas) (1), das entidades sindicais (1), das entidades religiosas (1), do PLEP (1), da Liga de Desportos (1).

Artº 11 - Ao Conselho Municipal da Fundação Beatriz Gama compete:

- a) instalar seus trabalhos, logo que seus membros forem nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal;
- b) elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, o Regimento Interno do Conselho, incluindo nêle os capítulos da Presidência e da Direção da Fundação Beatriz Gama;
- c) deliberar sôbre a proposta do Presidente para a escolha do Diretor da Fundação;
- d) promover entendimentos com o Juízo de





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
01.904	FL. 32	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **904** Fls. 5

...Juízo de Menores, no sentido de que os membros do Conselho Municipal da Fundação Beatriz Gama, do Conselho Fiscal e seus suplentes, assim como o Diretor da Fundação, sejam nomeados comissários de menores, na Comarca;

e) apreciar e decidir sobre os planos de trabalho e relatórios do Diretor, a êle submetidos por intermédio da Presidência;

f) promover sua aprovação pelo Conselho Estadual da Fundação Fluminense do Bem-Estar do Menor, no sentido de gozar das prerrogativas previstas no Artº 8º e no inciso VI, do Artº 15, da Lei Estadual nº 6.003, de 11 de dezembro de 1967;

g) votar anualmente o orçamento geral da Fundação Beatriz Gama e, após o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a prestação de contas que acompanhará a prestação de contas anual do Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores;

h) criar e extinguir cargos, fixar proventos e condições de administração, por proposta do Presidente;

i) fixar a remuneração do Diretor e a gratificação do Conselho Fiscal;

j) autorizar, por proposta do Presidente, despesas extraordinárias ou modificações na execução do orçamento e planos de aplicação já aprovados para o exercício;

l) propor ao Prefeito Municipal as modificações do Estatuto que se fizerem necessárias;

m) exercer, de modo geral, os poderes não atribuídos nesta Deliberação ao Diretor ou ao Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Municipal é renovado, de dois em dois anos, pelo terço de seus membros escolhidos por indicação, estabelecendo-se a primeira escala de renovação, por sorteio.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal, escolhi-





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO Nº 904

Fls. 6

...escolhidos por indicação, receberão uma gratificação, que não poderá ultrapassar 1/5 do salário mínimo vigente na região, por sessão ordinária a que comparecerem, perdendo o mandato se faltarem a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§ 3º - O Presidente da Fundação perceberá, por sua ocupação em tempo integral, vencimentos arbitrados pelo Conselho e aprovados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal da Fundação Beatriz Gama e do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Artº 12 - O Conselho Fiscal (CF/FBG) da Fundação Beatriz Gama será composto de três membros :

- 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- 1 (um) representante do Prefeito Municipal;
- 1 (um) representante da Fundação Fluminense do Bem-Estar do Menor.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados juntamente com seus suplentes e empossados pelo Prefeito;

§ 2º - A renovação do Conselho Fiscal se fará, também, de dois em dois anos, pelo terço de seus membros, estabelecendo-se a primeira escala de renovação por sorteio.

§ 3º - Os representantes da Câmara de Vereadores e do Prefeito Municipal serão, obrigatoriamente, contadores ou técnicos em contabilidade ou economistas.

Artº 13 - Ao Conselho Fiscal da Fundação Beatriz Gama compete emitir parecer técnico contábil, encaminhando-o ao Conselho Municipal da Fundação Beatriz Gama, sobre o orçamento analítico, planos de aplicação, despesas extraordinárias, execução financeira de projetos, quando lhe fôr solicitado e sobre ba-





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO Nº 904

Fls. 7

...sobre balancetes e contas que lhe serão encaminhadas pelo Diretor.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal da Fundação Beatriz Gama perceberão gratificação trimestral não superior a um (1) salário mínimo vigente na região, depois de emitido o parecer sobre os balancetes de março, junho, setembro e sobre a prestação de contas anual.

Artº 14 - O Diretor, com funções exclusivamente executivas, trabalhará em regime de tempo integral e terá as atribuições que lhe forem estabelecidas nesta Deliberação, nos Estatutos da Fundação Beatriz Gama e nas decisões do Conselho Municipal da Fundação Beatriz Gama.

§ 1º - O Diretor será nomeado pelo Presidente do Conselho Municipal da Fundação Beatriz Gama mediante deliberação do próprio Conselho Municipal da Fundação Beatriz Gama, devendo a escolha recair em pessoa de reconhecida idoneidade e competência, com experiência pedagógica comprovada;

§ 2º - Não será permitido o acúmulo de funções de Diretor e de membro do Conselho Municipal da Fundação Beatriz Gama;

§ 3º - O Diretor deverá participar das reuniões do Conselho Municipal da Fundação Beatriz Gama, sem direito a voto a gratificação.

Artº 15 - Competirá ao Diretor:

- a) administrar a Fundação, com observância do plano de trabalho e da estrutura administrativa aprovados pelo Conselho Municipal da Fundação Beatriz Gama;
- b) elaborar os projetos do Planejamento Geral, organizar o Orçamento Anual e aprovar os Planos de cada setor de trabalho dentro desse orçamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
004904	34	/





Handwritten initials

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **904**

Fls. 8

c) contratar, transferir, remover, punir e dispensar, nos termos dos Estatutos, do Regimento Interno e da CLT, os servidores da Fundação Beatriz Gama;

d) assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e demais papéis necessários à movimentação econômica e financeira dos negócios da Fundação.

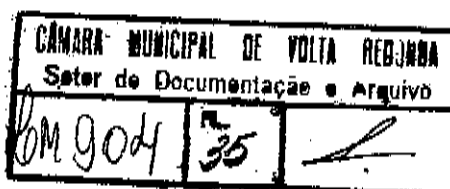
§ 1º - Em data que melhor atender às conveniências da elaboração orçamentária do Município, o Diretor submeterá à aprovação do Conselho Municipal da Fundação Beatriz Gama os planos de trabalho e a proposta das despesas a serem efetuadas nos limites da dotação orçamentária para o exercício seguinte;

§ 2º - Qualquer modificação na execução orçamentária deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal da Fundação Beatriz Gama, através de fundamentada exposição do Diretor;

§ 3º - Até o dia 15 de cada mês, deverá o Diretor submeter à apreciação do Conselho Municipal da Fundação Beatriz Gama suscinto relatório das atividades da Fundação até o último dia do mês anterior, acompanhado do balancete financeiro de sua gestão, já apreciado pelo Conselho Fiscal, durante o mesmo período e, até 1º de março de cada ano, submeter ao mesmo Conselho Municipal da Fundação Beatriz Gama o relatório de tôdas as suas atividades, relativo ao exercício anterior.

Artº 16 - Tôdas as contas da Fundação Beatriz Gama, com parecer do Conselho Fiscal da Fundação Beatriz Gama e relatório aprovado pelo Conselho Municipal da Fundação Beatriz Gama, serão submetidas anualmente e juntamente com as contas do Prefeito Municipal, ao exame e aprovação da Câmara de Vereadores.

Artº 17 - Os direitos e deveres do pessoal da Fundação Beatriz Gama serão regulados pela Legislação do Trabalho.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO Nº **904**

Fls. 9

Parágrafo único - Nos termos da Legislação vigente, poderão ser colocados à disposição da Fundação Beatriz Gama funcionários do Serviço Público Municipal, mediante pedido fundamentado do Conselho Municipal da Fundação Beatriz Gama.

Artº 18 - A Fundação Beatriz Gama não poderá dispendar, com seu pessoal administrativo, importância superior a 20% de seus recursos orçamentários.

Artº 19 - As despesas de implantação, organização e dinamização dos trabalhos da Fundação Beatriz Gama correrão por conta de crédito especial, em 1.968.

*Artº 20 - Para constituir fundo patrimonial da Fundação Beatriz Gama, fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, na forma da Lei, até 30 (trinta) alqueires geométricos de terra dos terrenos adquiridos ao Banco Central, hoje de propriedade da Prefeitura, onde serão edificados centros de comunidade, de instrução e educação, de recreação e de recuperação capazes de atender às finalidades e diretrizes da Fundação Beatriz Gama.

Artº 21 - Em caso de dissolução ou desvio das finalidades da Fundação Beatriz Gama, os seus bens patrimoniais ficarão sob custódia do Juiz de Direito, como bens de órfãos, até que o Poder Público restabeleça ou reestruture os serviços assistenciais ao menor voltarredondense.

Artº 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de janeiro de 1968

Sávio de Almeida Gama
Sávio de Almeida Gama
Prefeito Municipal -

